



CARTA CONTRATO N.º 032/2025

Ref.: Processo n.º 236/2025 – Dispensa n.º 062/2025

Detentor Contrato n.º 441/2025

55.470.434 FABIANO IDALGO DA ROSA

CNPJ: 55.470.434/0001-47

End.: Avenida Nossa Senhora Aparecida, n.º 586, Bairro Serrano

São Bento do Sapucaí – São Paulo, CEP: 12.490-000

Comunicamos a V. S.^a ter sido dispensada a licitação pelo Senhora Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.** Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 do retro mencionado lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA ou CONTRATANTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de ar condicionado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino, do município de Paraisópolis – Minas Gerais.

1.1. SERVIÇO

Item	Produto	Quant	Descrição	Valor Global
1	Serviço	5	Prestação de serviço especializado em instalação de aparelhos Condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, tensão de 220v – marca VIX. Serviços e mão-de-obra de montagem e instalação de aparelhos de Ar Condicionado a serem instalados que depende da execução das instalações prediais elétricas com circuito e disjuntor a ser instalado em QDC específico, da instalação da Caixa de Passagem para Ar Condicionado SPLIT - montada e instalada, bem como da instalação da Linha de 1/2" e 3/4" para ar condicionado Split - montada e instalada, todos com materiais e serviços inclusos.	R\$4.900,00

1.2. A especificação técnica do item acima deve ser atendida conforme consta no Anexo I deste documento.

1.3. O quantitativo da tabela acima descrito é definitivo, gerando obrigação da Administração em adquirir a totalidade prevista.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A instalação de ar-condicionado nas escolas foca na melhoria do ambiente de aprendizado e bem-estar. A climatização é apresentada como essencial para aumentar a concentração e o rendimento dos alunos, reduzir o desconforto térmico causado por temperaturas extremas, e proporcionar um ambiente mais saudável e agradável para todos os ocupantes, incluindo professores e funcionários.

Ambientes com temperaturas controladas aumentam a concentração e a disposição dos alunos, o que pode levar a um melhor rendimento nos estudos. A falta de conforto térmico pode reduzir a capacidade de aprendizado.

O calor excessivo pode causar desconforto físico e mental, impactando o bem-estar de alunos e funcionários. O ar-condicionado cria um ambiente mais saudável e agradável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da Dispensa, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.4.1. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CND's municipal, estadual, federal, trabalhista), INSS, FGTS, Falência e concordata e declaração de que não emprega menores.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do serviço contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

5.1.2. - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do serviço respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

5.1.3. - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Departamento	Nome	Cargo	Matrícula
DMED	Wanessa Francine Faria Donizetii	Agente Administrativo	4181

Gestor do contrato, conforme abaixo:

Departamento	Nome	Cargo	Matrícula
DMED	Marlene Carvalho	Diretora	1360

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento do Município de Paraisópolis/MG, é CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA;

6.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

6.3. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal- fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos materiais;

6.4. O pagamento será realizado CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, trazendo o número do empenho e do processo de Dispensa a que está se refere, conforme segue: Município de Paraisópolis, Praça Getúlio Vargas, nº38 - Centro, CEP 37660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.965/0001-02, Dispensa nº: 062/2025.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número da Dispensa, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

6.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Paraisópolis/MG efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

6.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 06 (seis) meses, para a Administração Municipal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.3. Determinar as providências necessárias quando aos serviços prestados, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 9.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do DMED (Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis).
- 10.2. Entregar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data de envio da nota de empenho.
- 10.3. Comunicar o Departamento Municipal de Educação qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do serviço prestado no endereço estabelecido neste termo.
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 10.6. Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.
- 10.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
- 10.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do serviço prestado.
- 10.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 10.11. Prestar garantia técnica do serviço prestado, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência.
- 10.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 392

02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 433

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

11.2. A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- a) Valor unitário e valor total do serviço;
- b) Número da nota do empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;

11.3. A contratada deverá estar sempre com suas certidões fiscais em dia.

11.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da DETENTORA na apresentação da fatura ou da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para o seu pagamento importará em possível atraso no pagamento da nota fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, às seguintes multas:

12.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a Administração, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.

12.4. além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério da Administração, em função da gravidade apurada.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, encaminhamos a V. S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Paraisópolis – Minas Gerais, 12 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

55.470.434 FABIANO IDALGO DA ROSA – CONTRATADA

Fabiano Idalgo da Rosa

CNPJ: 55.470.434/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO n.º 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 236/2025 - DISPENSA N.º 062/2025

DETENTORA DO CONTRATO N.º 441/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

55.470.434 FABIANO IDALGO DA ROSA

CNPJ: 55.470.434/0001-47

End.: Avenida Nossa Senhora Aparecida, n.º 586, Bairro Serrano

São Bento do Sapucaí – São Paulo, CEP: 12.490-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Quant	Descrição	Valor Global
1	Serviço	5	Prestação de serviço especializado em instalação de aparelhos Condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, tensão de 220v – marca VIX. Serviços e mão-de-obra de montagem e instalação de aparelhos de Ar Condicionado a serem instalados que depende da execução das instalações prediais elétricas com circuito e disjuntor a ser instalado em QDC específico, da instalação da Caixa de Passagem para Ar Condicionado SPLIT - montada e instalada, bem como da instalação da Linha de 1/2" e 3/4" para ar condicionado Split - montada e instalada, todos com materiais e serviços inclusos.	R\$4.900,00

Data da Assinatura: 12/11/2025.

Prazo de Vigência: 12/11/2025 até 12/05/2026

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 12/11/2025.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA
Superintendente de Licitações